



LEI Nº 837, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Uruburetama e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será composto por **10 (dez) membros titulares** e respectivos suplentes, sendo **05 (cinco) conselheiros indicados pelo Poder Executivo** e **05 (cinco) conselheiros da sociedade civil**, conforme regulamento específico.

Parágrafo único. A composição do CMAS deve respeitar o princípio da **paridade** entre os representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 2º. Respeitada a paridade prevista no Art. 1º, o CMAS terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos por eleição direta:

- a) 02 (dois) representantes de **usuários da política de Assistência Social**;
- b) 02 (dois) representantes de **organizações e entidades de Assistência Social**, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante dos **trabalhadores da Assistência Social**, no âmbito municipal.



§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, **oriundo da mesma categoria representativa**, garantindo-se a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º. A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, sob a coordenação da sociedade civil, garantindo transparência e ampla participação.

§ 3º. O Município realizará a publicação da nomeação dos(as) conselheiros(as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida **uma única recondução**, por igual período.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

§ 2º. O CMAS deverá eleger um presidente e um vice-presidente, observando a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil, conforme normativas nacionais.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. Deliberar sobre a política de assistência social no município, acompanhando sua execução;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à assistência social;
- III. Estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;
- IV. Acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- V. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI. Convocar, organizar e realizar a Conferência Municipal de Assistência Social, de acordo com a periodicidade estabelecida em normativas nacionais e estaduais;
- VII. Desempenhar outras funções definidas na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e nas **resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**.



Art. 5º. O Poder Executivo Municipal **garantirá infraestrutura e recursos** para o adequado funcionamento do CMAS, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro para suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários para que os conselheiros exerçam suas funções, garantindo, quando necessário, capacitação, transporte e apoio técnico-administrativo.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que tratam da composição anterior do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 11 de fevereiro de 2025.

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 11 de fevereiro de 2025, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), **PUBLICA**, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a **Lei Municipal nº 837, de 11 de fevereiro de 2025**, que **“Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 11 de fevereiro de 2025.


Otávio Pereira de Andrade
Secretário Municipal de Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 837, de 11 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Uruburetama e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 11 de fevereiro de 2025.


Otávio Pereira de Andrade
Secretário Municipal de Governo